# LEI Nº 361/2006

**Dispõe sobre a re-organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências**

A Câmara municipal de Chapada Gaúcha,MG, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## Da natureza

Art. 1° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapada Gaúcha-MG, criado pela Lei Municipal n. 277/2002, de 18 de julho de 2002, com alterações por meio das leis n. 307/2003, de 15 de agosto de 2003, 319/2004, de 01 de julho de 2004 e re-organizado por esta Lei, em obediência ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (lei federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990), é órgão colegiado paritário, integrante da esfera do Poder Executivo, com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e seus programas específicos, no Município, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais e não governamentais, promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos.

Art. 2° - Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social constituindo-se em unidade de despesa daquele órgão, cabendo a ele as providências necessárias a sua manutenção e funcionamento.

Art. 3° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará seu Regimento Interno, regulamentando os dispositivos expressamente indicados nesta lei e mais aqueles outros que julgar necessários, especialmente sobre seu funcionamento, obedecidos os limites dos atos administrativos regulamentares.

**Das atribuições**

Art. 4° - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I -- Promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;

II – Estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre seus programas específicos, previstos nos artigos 86,87 III e V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades;

III – Receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violências contra direitos de crianças e adolescentes, aos órgãos competentes;

IV – Controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – Informar, anualmente de ofício ou quando solicitado, ao poder público municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação;

VI – Mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas, companhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;

VII – Sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
VIII – Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e do ressarcimento desses direitos;

IX – Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

X – Acompanhar o reordenamento normativo e institucional, propondo, sempre que necessário, modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas, governamentais e não governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas;

XI – Estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, estaduais;

XII – Apoiar e orientar os conselhos tutelares, do município, no exercício de suas funções, respeitando sua autonomia funcional;

XIII- Apurar as possíveis faltas funcionais dos membros dos Conselhos Tutelares, através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;

XIV – Promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV – Gerir o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da lei que o instituir e regular;

XVI – Mapear os serviços e programas das políticas sociais, que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o conselho tutelar;

XVII – Inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas sócios educativos das entidades governamentais e não governamentais, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do Município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo-se a devida comunicação aos conselho tutelares e à vara da infância e da juventude competente;

XVIII – Cadastrar as entidades não governamentais que desenvolvam programas de proteção e socioeducativos, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e à vara da infância e da juventude competente;

XIX – Realizar o processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares, sob a fiscalização de representantes do Ministério Público estadual;

XX – Exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno.

**Da composição**

Art. 5° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 04(quatro) representantes de órgãos do poder público municipal e 04 (quatro) representantes e organizações representativas da sociedade civil.

Art.6° - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder público municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após sua indicação, pelos responsáveis dos órgãos seguintes, sendo demissíveis ad nutum:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Finanças.

Art.7° - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação vinculativa feita por uma assembléia dessas organizações, para um mandato de dois anos.

§ 1° - Essa assembléia deverá ser especificadamente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para esse fim, por edital publicado no órgão oficial e, em extrato, em jornal de grande circulação, no mínimo 03 (trinta) dias do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil;

§ 2° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou a Secretaria Municipal de Assistência Social designará uma comissão composta de seus membros para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, na forma do Regimento Interno;

§ 3º - O procedimento de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público estadual competente, que oferecerá impugnações perante o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes da interposição de ação judicial cabível, se for o caso;

§ 4º - Participarão da Assembléia geral, tanto como votantes, quanto como votados, prioritariamente organizações da sociedade civil que atuam no promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, as entidades não governamentais, que desenvolvam serviços e programas de proteção especial de direitos e programas socioeducativos (artigos 87, III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

Parágrafo Único – Se as entidades a que se refere o caput deste artigo não forem suficientes para compor paritariamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderão ser eleitas outras organizações da sociedade civil;

Art. 9 – O Regimento Interno regulamentará os procedimentos de indicação dos conselheiros representantes do poder público e os de escolha dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil e o procedimento para substituição de ambos.

Art. 10 – Todos os conselheiros, titulares e suplentes, terão seus representantes empossados pelo Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada para o ato, no prazo máximo de 30 dias contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial.

Art. 11 – A função pública de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12 – No caso de declaração da vacância da função de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato e, no prazo máximo de 30 dias, repetir a indicação e nomeação de novos suplentes, no caso dos conselheiros representantes de órgãos do poder público e solicitar a entidade da organização da sociedade civil representada que indique o nome do suplente substituto.

Art. 13 – Ocorrerá vacância da função de conselheiro, nas seguintes hipóteses:

I – Morte

II – Renúncia

III – Perda de cargo

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função do conselheiro tutelar ou suplente, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

I – Desatender comprovadamente às incumbências previstas no Regimento Interno;

II – Não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do Colegiado ou das Comissões Permanentes ou a 05 reuniões intercaladas sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência Ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 24 horas após a realização da reunião;

III – Apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções;

IV – For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na legislação penal.

Art. 14 – No caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 15 – O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o reconhecimento ou decretação da vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplentes, em substituição.

**Da organização e do funcionamento**

Art. 16 – São órgãos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Colegiado
II – Mesa Diretora
a) Presidência
b) Vice-presidência
c) 1ª Secretaria
d) 2ª Secretaria

III – Comissões Permanentes

IV – Comissões Temporárias.

Art. 17 – O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado por todos os seus membros e se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de metade dos seus membros.

§ 1° - As reuniões do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo Presidente, se julgar pertinente.

§ 2° - O CMDCA deliberará por maioria simples dos seus membros e se consubstanciarão em resoluções ou outros atos administrativos formais, assinadas pelo Presidente e encaminhadas para publicação na forma da legislação municipal local.

Art. 18 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é presidido por um dos seus membros, eleito nos moldes desta lei e do Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda

deliberar ad referendum do Plenário, em casos de manifesta urgência ou de emergência.

Art. 19 – O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo Vice-presidente e não por seu suplente.

Art. 20 – As demais funções da Mesa Diretora do Conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, na forma seguinte: (a) a Vice-presidência pela 1ª Secretaria, (b) a 1ª Secretaria pela 2ª Secretaria.

Art. 21 – Em caso de vacância da Presidência, da Vice-Presidência e da 1ª e 2ª Secretarias, convocar-se-à nova eleição, no prazo máximo de 30 dias, respondendo pelas funções, até a escolha de novo titular, os substitutos previstos no artigo acima.

Parágrafo Único – Considerar-se-ão vagas os cargos de Presidente, Vice-presidente, 1° e 2° Secretário e nas mesmas hipóteses do artigo 14 e seu parágrafo único.

Art. 22 – O Regimento Interno definirá as atribuições do Plenário, das Comissões Permanentes e Provisórias, da Mesa Diretora e regulará o procedimento de escolha, destituição e substituição dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Da Secretaria executiva**

Art. 23 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará para o seu funcionamento, com uma secretaria executiva, composta de servidores do Poder Executivo municipal, para exercerem atividades de apoio técnico e administrativo necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

Parágrafo Único – O secretário executivo será designado pelo Chefe do Poder Executivo.

## Disposições finais

Art. 24 – Leis municipais específicas disporão sobre a criação, estruturação, re-estruturação, organização e funcionamento do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e dos programas específicos de proteção e socioeducativos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do município de Chapada Gaúcha-MG.

Art. 25 – As despesas resultantes da aplicação desta Lei, no atual exercício, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 26 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas toas as disposições em contrário, especialmente as leis municipais 277/02,307/03 e 329/04.

Chapada Gaúcha, 12 de Abril 2006.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações na data 12/04/2006